



# ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 2/2022 - PMRBI

TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ 07.250.212/0001-76  
42 3635-5300

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,  
Secretaria Municipal de Administração  
Depto. de Compras e Licitações**

Protocolo de Recebimento  
Data: 13/07/2022  
Horário: 13:15 h e 15 min.  
Carimbo - Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis  
Oficial Administrativo  
Decreto 674/1999

*[Handwritten signature]*

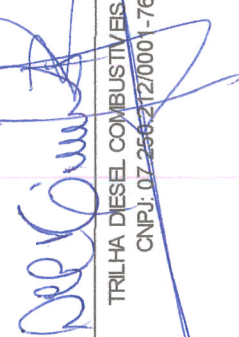
*[Handwritten signature]*

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

**CNPJ:** 07.250.212/0001-76    **Fornecedor:** TRILHA DIESEL COMBUSTIVES LTDA    **E-mail:** paula@postopalmeiras.com.br  
**Endereço:** ROD BR 277 KM 452 1925 - VILA INDUSTRIAL - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85303-495    **Telefone:** 4236355300    **Fax:**    **Celular:**    **Telefone contador:**  
**Inscrição Estadual:** 9033867031    **Contador:** GERALDO FONTANELLA  
**Representante:** MARCIO DOMINGUES    **RG:** 91747383  
**Endereço representante:** RUA DOS PAPAGAIOS 134 - VILA INDUSTRIAL - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85303-495    **Telefone representante:** 4236355300  
**E-mail representante:** COMERCIAL@POSTOPALMEIRAS.COM.BR  
**Banco:** 748 - BANSICREDI    **Agência:** 72-7 - SICREDI - Laranjeiras do Sul/PR    **Conta:** 15041-0    **Data de abertura:**

Lote:	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	DIESEL S 10	350.000,0	LT	5,30	SHELL	SHELL	5,30	1.855.000,00
									<b>PREÇO TOTAL DO LOTE:</b> 1.855.000,00
									<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b> 1.855.000,00

Validade da proposta: 365 dias  
 Prazo de entrega: 12 meses

  
 TRILHA DIESEL COMBUSTIVES LTDA  
 CNPJ: 07.250.212/0001-76

07.250.212/0001-76  
 TRILHA DIESEL  
 COMBUSTÍVEIS LTDA




Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Av. Rio Branco, 65/16º andar  
20090-004 - Rio de Janeiro - RJ



Ofício nº 4653 / 2006/ SAB

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2006

A Sua Senhoria o Senhor  
Alberto Minski Júnior  
Trilha Diesel Combustíveis Ltda.  
Rodovia BR 277, km 452, s/n  
85.301-970 - Laranjeiras do Sul - PR

Assunto: **Comunicação de deferimento**

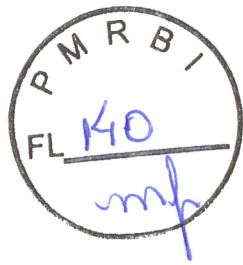


Prezado Senhor,

1. Após a análise da documentação encaminhada por Vossa Senhoria (protocolada sob o n.º 48610.007548/2005 - 41, em 26.09.2005), referente ao pedido de autorização para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, informo que o mesmo foi deferido mediante a publicação das Autorizações n.º 154 e n.º 155 (operação das instalações de tancagem), constantes no Diário Oficial da União de 26.06.2006 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

LEONARDO MONTEIRO CALDAS  
Gerente Executivo de Autorizações

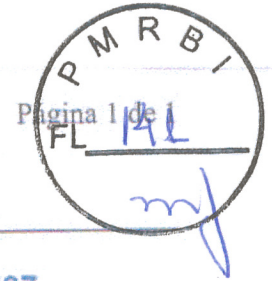


**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia  
esta igual a original. Conferi dou fé  
**04 FEV 2022**  
Edson Machado e Silva - Tabelião Designado  
Rua Ver José Ayres de Oliveira, 1075  
Lar. do Sul-PR Fone/Fax: (42) 3635-1542

**Paulo Cezar Corso**  
Escr. Juramentado  
CPF: 717.678.439-68

*mp*

*[Large signature]*



**AUTORIZAÇÃO ANP Nº 345, DE 11.10.2007 - DOU 15.10.2007**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 8 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.007548/2005-41, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica a TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.212/0001-76, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-277, Km 452, s/n, Palmeiras, no município de Laranjeiras do Sul – PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

**Art. 2º** Fica sem efeito a Autorização ANP nº 154, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006.

**Art. 3º** Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

**Art. 4º** Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

 imprimir  
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"

**CRL - CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

O IAT - Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.908.801-0, concede a Certidão de Renovação de Licença Automática nas condições e restrições abaixo especificadas.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
Número do Protocolo <b>17.908.801-0</b>	Modalidade <b>RLO - Renovação de Licença de Operação</b>
Número da Licença em Renovação <b>22025</b>	Modalidade Anterior <b>Renovação de Licença Ambiental de Operação</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>	
CNPJ <b>07.250.212/0001-76</b>	Razão Social <b>TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA</b>
Atividade <b>Posto de combustíveis para veículos automotores</b>	Porte <b>Pequeno</b>
Atividade Específica <b>Instalação de sistema retalhista</b>	
Detalhes da Atividade ---	
Coordenadas UTM (E-N) <b>359411.0 - 7192514.2</b>	Logradouro e Número <b>Rodovia BR-277, 1925</b>
Bacia Hidrográfica <b>Iguaçu</b>	Bairro <b>Vila Industrial</b>
	Município / UF <b>Laranjeiras do Sul/PR</b>
	CEP <b>85.303-495</b>

Data de Vencimento da Licença  
27/11/2021



- 3. DADOS DA CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**
- Em conformidade com a resolução SEMA Nº 006/2019, o IAT - Instituto Água e Terra concede a Certidão de Renovação de Licença Automático para processos em trâmite e análise técnica dos documentos protocolados pelo requerente.
  - Oposto nessa certidão não impede a aplicação de sanções por atos que impliquem no descumprimento das normas ambientais.
  - Esta certidão possui validade até 26/03/2022 ou até manifestação do IAT - Instituto Água e Terra.

A identificação, a qualquer tempo, de ação judicial ou pendência administrativa impeditiva à Renovação automática da licença, implicará na nulidade da presente Certidão de Renovação de Licença ora emitida com base nas informações prestadas pelo requerente. A presente Certidão de Renovação de Licença não constitui documento hábil para utilização pelo requerente em eventuais defesas judiciais e/ou administrativas, para fins de atestar regularidade de sua atividade, em decorrência da natureza declaratória das informações prestadas pelo próprio requerente.



Curitiba, 25 de Janeiro de 2022

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O órgão Ambiental poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo órgão ambiental.

Assinatura do Representante do IAP



Digitally signed by  
EVERTON LUIZ DA COSTA  
SOUZA:46372164949  
Date: 2022.01.25 17:43:00  
BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Gabinete da Presidência